



SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A apreciação de Vossas Excelências
vimos submeter projeto de Lei, tratando da fixação de
tarifas de remoção de doentes pela Ambulância do Municí-
pio.

As tarifas fixadas para São Paulo -
e Jundiaí são de 8% do salário mínimo, até 40 Km . percor-
ridos, cobrando-se 0,1% do salário mínimo por Km que exce-
der.

Dentro do perimetro urbano e zona -
rural do Município de Caieiras a remoção ficará isenta de
tarifas. Os indigentes também serão removidos, graciosa -
mente.

Assim expondo, aguardamos a aprova-
ção da inclusa propositura.

João César de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 24/04/1973 discussão.
S. Sessões, 24/04/1973
Alcides
Presidente

Às Comissões de Justiça E
Finanças
S. Sessões, 10/04/1973
Alcides
Presidente

Aprovado em 22/05/73 discussão.
S. Sessões, 02/05/73
Alcides
Presidente

PROJETO DE LEI nº 868 / 73 -

Dispõe sôbre a fixação de tarifas
de remoção de doentes pela Ambu-
lância do Município.-

. . . . FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e
eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do
Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - As tarifas de remoção de doentes pela Am-
bulância do Município, ficam fixadas na seguinte conformida-
de :-

- | | |
|---|-------------------------------|
| 1) - Dentro do perímetro urbano e zona rural
do Município de Caieiras. | ISENTO |
| 2) - Transporte para São Paulo, até 40 Km. . | 8% do salário
mínimo.- |
| 3) - Transporte para Jundiaí, até 40 Km. . . | 8% do salário
mínimo.- |
| 4) - o que exceder 40 Kms (ida), constante -
dos itens 2 e 3, por Km percorrido. . . | 0,1% do salá-
rio mínimo.- |
| 5) - por hora de espera. | 3% do salário
mínimo.- |

ARTIGO 2º - Os indigentes serão removidos gratuitamente.

ARTIGO 3º - Fica revogada totalmente a Lei n. 230, de
29 de Maio de 1963.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.-

Caieiras, em 29 de Março de 1973.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Ao Projeto de Lei nº 868/73

Onde se lê: "Artigo 2º - Os indigentes serão removidos gratuitamente."

Leia-se: "Artigo 2º - Os indigentes serão removidos gratuitamente, sendo os casos duvidosos na qualificação, investigados pela Assistência Social, após o atendimento.

Parágrafo único - Após a qualificação competente, caberá ao Prefeito decidir sobre o pagamento ou não do transporte."

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1973.


(Mauri Gabrielli)
Vereador



Aprovado em UNICA discussão
 S. Sessão de 34/04.1973
 Presidente: Alceu Salles

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 868/73, DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE FIXAÇÃO
DE TARIFAS DE REMOÇÃO DE DOENTES PELA AMBULÂNCIA -
- CIA DO MUNICÍPIO -

A Lei Orgânica dos Municípios paulistas, Decreto-lei complementar nº 9, de 31/12/1969, reza em seu artigo 4º, inciso I:

"Ao município compete, concorrentemente com o Estado:

I - zelar pela saúde, higiene e segurança pública;" (grifamos)

Uma das formas que nosso município tem encontrado para se desincumbir desse encargo social é a remoção de doentes que exigem / cuidados médicos e hospitalares inexistentes em nossa cidade, e isso vem fazendo desde os primórdios da emancipação.

Portanto, o nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 868/73, especialmente em se tratando de uma atualização de valores, eis que as taxas cobradas pelo citado serviço, estabelecidas em 1963, não correspondiam mais à realidade.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1973.

Presidente: _____

Relator : _____

Alceu Salles

Aprovado em UNICA discussão.
S. Sessão, 24/04, 1973
Walter Rosell
Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 868/73, /
DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DIS
PONDO SOBRE FIXAÇÃO DE TARIFAS DE RE-
MOÇÃO DE DOENTES PELA AMBULÂNCIA DO
- MUNICIPIO -

O projeto ora relatado não é novidade em nosso município, pois a longa data vem a ambulância prestando serviço de remoção de / doentes. Trata-se, antes, de uma atualização de valores estabelecidos / pela Lei nº 230, de 29 de maio de 1963, a qual, aliás, é revogada pelo artigo 3º da propositura, em virtude de seu obsolescência.

Por conseguinte, a medida proposta pelo Chefe do Executivo visa dar o devido valor a esse serviço prestado à coletividade, sem prejuízo ao erário municipal.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 868/73.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1973.

Presidente: Walter Rosell

Relator : A. Rolon

Membro : _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

1270

RECEBIDO
EM
03 ABR 1973

Em 29 de Março de 1973.-

Ofício n. 240-73
SENHOR PRESIDENTE,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência mensagem dispondo sobre a fixação de tarifas de remoção de doentes pela Ambulância do Município.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.-

João Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Sr. DERCIO PASIN,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS